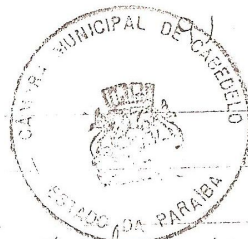


Lei nº 60, de 31 de Dezembro de 1962



cria o Salário-Família e dá
outras providências.

O Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba,
faz saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a se-
guinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Salário-
Família neste Município extensivo a todos funcionários epto-
ros, interinos e extra-numerários, (ativo e inativo).

Art. 2º Quando o funcionário só
tiver um dependente recadastrado nos livros municipais a quantia
de Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros), por dependente.

Art. 3º Para atender ao que
trata o Art. 2º, fica aberto um Crédito Especial de Cr\$ - -
200.000,00 (Duzentos mil Cruzeiros), no presente exercício.

Art. 4º O Salário-Família será
concedido ao funcionário ativo o inativo:

- I - por filho menor de 21 anos;
- II - por filho inválido;
- III - por filha solteira sem economia própria;
- IV - por filho estudante, que frequentar curso se-
cundário ou superior em estabelecimento de en-
sino oficial ou particular, e que não exerça
atividade lucrativa, até a idade de 24 anos.

(continua)

(continuação)

§ único - ~~Quando pai e mãe~~ - se m

te art. os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e o menor que, mediante autorização judicial, viver sob guarda e sustento do funcionário.

Art. 5º Quando pai e mãe forem funcionários ou inativos e viver em comum, o Salário-Família será concedido ao pai.

§ 1º Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2º Se ambos os tiverem, será concedido a um e outro dos pais, de acordo com distribuição dos dependentes.

Art. 6º Ao pai e a mãe equiparam-se o padrasto, a madrinha e, na falta destes, o representante legal das crianças.

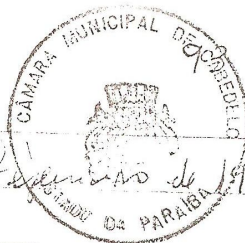
Art. 7º O Salário-Família será pago, ainda, nos casos em que o funcionário ativo ou inativo deixar de receber vencimento, remuneração ou provento.

Art. 8º O Salário-Família não está sujeito a qualquer imposto ou taxa, nem serve de base para qualquer contribuição, ainda que para fins previdenciários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à sua publicação em contrário.

(cont.)

(se intinua)



Prefeitura Municipal de São Paulo, Em 14 de Dezembro de 1962.

(9m.)

Guilherme Figueiredo - Prefeito Municipal.

João de Almeida - 1º. Sec. de Administração.

11.11.1962